



250060

INDICAÇÃO Nº 004/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Carmo Konzen**

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada INDICAÇÃO ao Executivo Municipal:

Que o executivo municipal proponha a ampliação do projeto saúde em movimento no âmbito deste município.

Justificativa:

O projeto Saúde em Movimento foi implantado pelo poder público municipal, em parceria público-privada, na gestão passada. O sucesso do projeto levou ao aumento do investimento da Administração Pública.

No entanto, considerando que inexistente lei municipal que regule a matéria, necessário o presente projeto de lei a fim de tornar o Saúde em Movimento uma obrigação ao Poder Executivo Municipal. Não podemos admitir que um projeto tão valioso à nossa comunidade, permaneça à discricionariedade do chefe do poder executivo.

Destaco, ainda, que participei do projeto Saúde em Movimento desde os primórdios, contribuindo diretamente para o sucesso que, hoje, é reconhecido por toda população.

General Câmara, 24 de fevereiro de 2025.


**VEREADORA LUÍSA S. DE SOUZA
PARTIDO PROGRESSISTA**



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ___ de janeiro de 2025

AUTORIA: Vereadora Luisa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E AMPLIAR O PROJETO SAÚDE EM MOVIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e ampliar o projeto SAÚDE EM MOVIMENTO no Município de General Câmara, a fim de promover a realização de atividades voltadas a melhoria da saúde da população.

Art. 2º Os principais objetivos do programa são:

- I – Delinear o perfil da aptidão física relacionada à saúde dos participantes;
- II – Equilibrar os níveis dos indicadores metabólicos;
- III – Diminuir a ocorrência de obesidade e melhorar a qualidade do perfil nutricional;
- IV – Melhorar a saúde mental, qualidade de vida e bem estar dos participantes.

Art. 3º O programa será dividido em etapas, bem como deverá ser composto por uma equipe multidisciplinar formado por educadores físicos, médico, enfermeiro, nutricionista e psicólogo.

Parágrafo único: As etapas se dividem da seguinte forma:



I – Na primeira etapa serão realizadas avaliações diagnósticas dos indicadores de saúde dos participantes, através de entrevistas com os profissionais, exames laboratoriais e testes físicos;

II – Na segunda etapa são realizadas atividades físicas com os participantes;

III – Na terceira etapa serão realizadas avaliações somativas, com as análises dos impactos da intervenção nos participantes.

Art. 4º O projeto SAÚDE EM MOVIMENTO estará vinculado à Secretaria de Saúde Municipal, pasta responsável por realizar o cadastramento de todos os interessados em participar, dividindo-os em grupos.

§1º O projeto possui caráter itinerante.

§2º Serão formados grupos de participantes no centro e nas localidades do interior.

§3º O número de participantes em cada grupo ficará a critério da equipe multidisciplinar e dos recursos financeiros disponíveis, devendo ser observado a finalidade do projeto;

Art. 5º São requisitos para a participação:

I – Ser morador de General Câmara-RS

II – Ter diagnóstico de hipertensão, diabetes, dislipidemia, obesidade ou depressão;

III – Assinar termo de concordância na disponibilização de dados e informações decorrentes das medidas, testes e questionários da pesquisa, tendo a garantia da confiabilidade da sua identidade;

IV – Ter disponibilidade para participar do projeto nos dias agendados;

Art. 6º Serão excluídos do projeto o participante que:



I – Não possuir, no mínimo, 75% da frequência das atividades, que devem ser computadas periodicamente;

II – Não realizar as atividades e avaliações previstas;

III – Descumprir com as diretrizes do projeto.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar adaptações à presente lei, de modo a facilitar, melhorar e ampliar a eficácia do projeto, assim como para viabilizar o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a realizar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos deste projeto

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro
de 2025.

JUSTIFICATIVA: